



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 18, DE 26 DE MARÇO DE 2014

“Altera a redação do Decreto nº. 191, de 12 de Novembro de 2012, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições da Guarda Municipal, previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 53, de 28 de dezembro de 2005 alterada pela Lei Complementar nº. 159/2012, esta última relativa à competência da Corporação para a proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº. 191 de 12 de Novembro de 2012, passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Destacamento da Guarda Ambiental, vinculado à Guarda Municipal, do Gabinete do Prefeito, subordinada por delegação, à Procuradoria do Município, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O Destacamento da Guarda Ambiental, dentre outras atribuições, dará suporte prioritário à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, prestando auxílio aos Agentes de Fiscalização ambiental sempre que solicitado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 2º - O Destacamento da Guarda Ambiental será composto por 14 (quatorze) membros da Guarda Municipal, podendo ser aumentado seu quantitativo a critério do Comando ou por solicitação dos Órgãos Municipais de Fiscalização Ambiental, desde que exista efetivo suficiente, e serão indicados pelo Comandante da Guarda Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designá-los por ato administrativo próprio.

Art. 2º - A corporação do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal utilizará uniforme “camuflado” ou o atual da guarda municipal, desde que, suplementarmente, contenha a identificação “Destacamento Ambiental”, passando essas normas a integrar o regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.

§ 1º – Por conveniência e necessidade do serviço, a critério do Comandante da Guarda Municipal, os integrantes do Destacamento poderão exercer suas funções em trajes civis (à paisana).

§ 2º – A “identificação” prevista no caput deste artigo aplicar-se-á aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo Destacamento da Guarda Ambiental.

Art. 3º - Compete ao Destacamento da Guarda Ambiental Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

I – Ações de fiscalização, visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como, proceder á realização de apuração de denúncias oriundas da população, visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente;

II – Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

III – Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro;

IV – Adotar medidas de prevenção, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município de Valença, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores, para efeito de atuação perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente;

V – Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes;

Parágrafo único: As demais normas de atuação, estrutura e quadro funcional do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal obedecerão às disposições de Regulamento Interno próprio, a ser estabelecido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 4º - O Destacamento da Guarda Ambiental Municipal ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio às Forças de Segurança Pública em níveis Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º - Para a consecução das finalidades do Destacamento da Guarda Ambiental, o Município de Valença poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como, com Organizações Não – Governamentais.

Art. 6º - O Destacamento da Guarda Ambiental Municipal será implementado, com a devida capacitação e treinamento de seus membros, para atendimento das finalidades estabelecidas neste Decreto e para o perfeito desempenho de fiscalização ambiental.

Parágrafo único: A participação em cursos e treinamentos por parte da corporação que integra o Destacamento da Guarda Ambiental, será obrigatória para os servidores convocados pelo Comandante.

Art. 7º - As atribuições inerentes á função de Coordenador do Destacamento da Guarda Ambiental serão desempenhadas pelo Comandante da Guarda Municipal, sem percepção de vencimentos.

Parágrafo único - Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, são atribuições do Comandante da Guarda, como Coordenador do Destacamento da Guarda Ambiental:

I – Orientar os membros do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal quanto aos procedimentos pertinentes à sua atuação, de acordo com as diretrizes e o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

II - Elaborar, em articulação com a Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, a realização de cursos de formação e treinamentos dos membros do Destacamento da Guarda Ambiental.

Art. 8º - Além das atribuições normativas, conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, o Destacamento da Guarda Ambiental deverá observar o estrito cumprimento das normas expedidas neste Decreto e demais legislação em vigor.

Art. 9º - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Grupo de Ação Ambiental, criado pelo Decreto nº. 191, de 12 de Novembro de 2012.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença